



PROCESSO N.º 349/04

PROTOCOLO N.º 5.799.758-3/03

PARECER N.º 318/04

APROVADO EM 30/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DYNÂMICO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1149/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 1010/04, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual o Diretor do Colégio Dinâmico – Ensino Médio, mantido pelo Sistema Educacional Dinâmico S/C Ltda., jurisdicionado ao NRE de Curitiba, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2004.

A matriz curricular apresenta carga horária total de 1512 horas-aula, (cf. fl. 105-CEE).

O NRE de Curitiba, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável a autorização do curso em pauta (cf. fl. 211-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o Parecer n.º 1010/04 da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 8/00 – CEE, a partir de 2004, no Colégio Dinâmico – Ensino Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Sistema Educacional Dinâmico S/C Ltda.

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório.



PROCESSO N.º 349/04

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 28 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de junho de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 349/04

ANEXO I